



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

EDITAL

Chamamento Público nº 001/2026

Processo Administrativo nº 020/2026

Inexigibilidade nº 009/2026

Procedimento Auxiliar: Credenciamento

Prazo de vigência do credenciamento: Até dia 31 de dezembro de 2028.

Telefone para Contato: (35) 3834-1249

E-mail: licitacaocmaguanil@gmail.com / cmaguanil@gmail.com

Local: Praça Evaristo Pimenta, 13 - Centro, Aguanil - MG, CEP 37273-000

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos consignados mediante desconto em folha de pagamento aos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG.

O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a participação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, assegurando-se aos beneficiários a livre escolha da instituição financeira com a qual pretendam contratar a operação de crédito.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Chamamento Público é regido pelas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Municipal nº 578, de 23 de junho 2026, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar consignações em folha de pagamento em favor de instituições financeiras, das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de crédito consignado, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Aplicam-se ao presente procedimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, transparência, segurança jurídica, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aguanil/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei Municipal nº 578/2026, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e da legislação aplicável.

3 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG, mediante desconto das parcelas em folha de pagamento.

3.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, destinado à seleção de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.3. O presente procedimento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha da instituição financeira para contratação da operação de crédito será realizada diretamente pelo beneficiário da prestação, dentre as instituições regularmente credenciadas.

3.4. Não haverá disputa entre os interessados, classificação de propostas, julgamento por menor preço ou qualquer outro critério competitivo, sendo credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5. O credenciamento não gera direito à exclusividade, garantia de demanda mínima ou expectativa de contratação, ficando a efetiva realização das operações de crédito condicionada à livre manifestação de vontade dos servidores e vereadores, que poderão escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela que lhes oferecer as condições mais vantajosas.

3.6. A Câmara Municipal de Aguanil limitar-se-á à análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas, à formalização do Termo de Credenciamento, ao controle da margem consignável, ao processamento dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores efetivamente consignados às respectivas instituições financeiras.

3.7. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

3.8. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, bem como o compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

3.9. Após a homologação do credenciamento, será firmado Termo de Credenciamento entre a Câmara Municipal de Aguanil e cada instituição financeira credenciada, com a finalidade de disciplinar os procedimentos operacionais relativos à averbação das consignações em folha de pagamento, ao processamento dos descontos, ao repasse dos valores consignados, às obrigações das partes e às demais condições necessárias à execução do objeto deste Edital, observadas as disposições da Lei Municipal nº 578/2026, deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no Sistema Financeiro Nacional e a realizar operações de empréstimo consignado;
- II – atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- III – apresentem toda a documentação de habilitação exigida para o credenciamento;
- IV – mantenham, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- V – concordem integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras:

- I – que estejam com a autorização de funcionamento suspensa, cassada ou revogada pelo Banco Central do Brasil;
- II – que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- III – que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV – que se encontrem em processo de falência, liquidação ou dissolução;
- V – que deixem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou não atendam às condições estabelecidas para o credenciamento;
- VI – que possuam restrição legal ou administrativa que impeça a celebração do Termo de Credenciamento.

4.3. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do Edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras que venham a atender aos requisitos exigidos.

4.5. O atendimento às condições de participação não assegura o credenciamento automático, ficando este condicionado à análise da documentação de habilitação e ao cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital.

4.6. O credenciamento não gera direito à exclusividade, preferência ou garantia de realização de operações de crédito, sendo a escolha da instituição financeira realizada exclusivamente pelo servidor ou vereador interessado, dentre as instituições regularmente credenciadas.

4.7 Na hipótese de exoneração, demissão, término de mandato, vacância do cargo, falecimento ou qualquer outra forma de desligamento do servidor ou vereador, a Câmara Municipal efetuará, quando houver previsão legal e autorização expressa do beneficiário, o desconto das parcelas vincendas nas verbas rescisórias, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido das verbas rescisórias disponíveis para consignação. Caso as verbas rescisórias sejam insuficientes para a quitação integral do débito, o saldo remanescente será de inteira responsabilidade do beneficiário perante a instituição financeira, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas não descontadas.

5 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para credenciamento a partir da data de sua publicação até **31 de dezembro de 2028**, período durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão requerer seu credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. As solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.3. As instituições financeiras que atenderem a todas as exigências previstas neste Edital e forem declaradas habilitadas celebrarão o respectivo Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Aguanil.

5.4. Novas instituições financeiras poderão ingressar no credenciamento durante toda a vigência deste Edital, em igualdade de condições com as instituições já credenciadas, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5.5. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste Edital terão vigência até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser extintos antecipadamente nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

5.6. O credenciamento não gera direito à exclusividade, garantia de demanda mínima ou expectativa de contratação, ficando a efetiva realização das operações de crédito condicionada à livre escolha dos servidores e vereadores dentre as instituições financeiras regularmente credenciadas.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. As instituições financeiras interessadas deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida.

6.2. O requerimento e os documentos poderão ser protocolizados presencialmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Aguanil/MG, durante o horário de expediente, ou encaminhados por meio eletrônico, através do endereço eletrônico oficial constante do preâmbulo deste Edital.

6.3. A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, hipótese em que a Administração poderá exigir a apresentação dos originais para conferência ou realizar diligências para verificação de sua autenticidade.

6.5. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais ou assinados eletronicamente, desde que permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e validade.

6.6. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação.

6.7. A Câmara Municipal poderá promover diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.8. A apresentação da documentação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a responsabilidade da instituição financeira pela veracidade das informações prestadas.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6.9. É de inteira responsabilidade da instituição financeira manter atualizada toda a documentação apresentada durante a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou a execução do objeto.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação de habilitação relacionada neste Capítulo.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.3. Ato autorizativo de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição está regularmente autorizada a operar no Sistema Financeiro Nacional e a realizar operações de crédito consignado.

7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

7.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR –

7.4.1. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo **ANEXO II**;

7.4.2 - Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, devidamente rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal da instituição financeira, em sinal de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico.

7.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e serão verificados por servidores da Câmara nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

7.6.3. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Recebido o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, será realizada a análise quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A análise da documentação terá por objetivo verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da instituição financeira, bem como o atendimento das condições necessárias ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8.3. Constatada a existência de falhas meramente formais, erros materiais ou ausência de informações que não comprometam a habilitação da instituição financeira, poderão ser realizadas diligências para fins de complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação apresentada, observado o princípio do formalismo moderado.

8.4. As diligências destinam-se exclusivamente à confirmação ou complementação de informações já existentes na data da apresentação da documentação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado e cuja ausência comprometa a habilitação da instituição.

8.5. Caso sejam solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, a instituição financeira deverá apresentá-los no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da respectiva notificação.

8.6. Concluída a análise da documentação e, quando for o caso, das diligências realizadas, será emitido parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

8.7. O deferimento do pedido de credenciamento dependerá do atendimento integral das exigências previstas neste Edital, sendo posteriormente convocada a instituição financeira para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

8.8. O indeferimento do pedido será devidamente motivado, assegurado à instituição financeira o direito de interposição de recurso administrativo, na forma prevista neste Edital.

9 – DAS DILIGÊNCIAS

9.1. A Câmara Municipal de Aguanil poderá, a qualquer tempo durante a análise da documentação de habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, bem como verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados pelas instituições financeiras.

9.2. As diligências poderão consistir na solicitação de esclarecimentos, documentos complementares, consultas a órgãos oficiais, verificação de certidões emitidas eletronicamente ou quaisquer outras medidas necessárias à adequada instrução do procedimento.

9.3. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações já existentes na data da apresentação da



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

documentação, sendo vedada a inclusão posterior de documento cuja apresentação fosse obrigatória e cuja ausência comprometa a habilitação da instituição financeira.

9.4. A instituição financeira deverá atender às solicitações formuladas pela Câmara Municipal no prazo estabelecido na respectiva notificação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, quando o atendimento da diligência for indispensável à análise da habilitação.

9.5. A realização de diligências não implica tratamento diferenciado entre as instituições financeiras interessadas, devendo ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e do formalismo moderado.

9.6. Concluídas as diligências, a Administração dará prosseguimento à análise da documentação e emitirá decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

10 – DO RESULTAO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, será proferida decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

10.2. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aguanil e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, contendo a relação das instituições financeiras habilitadas e inabilitadas.

10.3. Serão consideradas habilitadas as instituições financeiras que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. Serão consideradas inabilitadas as instituições financeiras que deixarem de atender a qualquer das exigências previstas neste Edital, mediante decisão devidamente motivada.

10.5. As decisões que deferirem ou indeferirem os pedidos de credenciamento serão fundamentadas e disponibilizadas às instituições interessadas, assegurada a transparência do procedimento.

10.6. A habilitação da instituição financeira não gera direito à exclusividade, preferência ou garantia de celebração de operações de crédito, constituindo apenas condição para a formalização do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.7. As instituições financeiras cujos pedidos forem indeferidos poderão apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, na forma deste Edital.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões que deferirem ou indeferirem o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente da Câmara Municipal de Aguanil, devidamente fundamentado e protocolizado na forma prevista neste Edital.

11.3. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.4. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, o recurso será analisado e decidido pela autoridade competente, que poderá manter, reformar ou anular a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão do recurso será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e comunicada ao recorrente, encerrando a fase recursal.

11.7. O transcurso do prazo recursal sem a interposição de recurso implicará a preclusão administrativa da matéria, permitindo o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

12 – HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluídas as fases de análise da documentação, julgamento dos recursos, quando houver, e verificada a regularidade do procedimento, o credenciamento será homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aguanil.

12.2. A homologação do credenciamento autoriza a convocação das instituições financeiras habilitadas para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

12.3. A homologação não gera direito à exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou expectativa de realização de operações de crédito em favor das instituições credenciadas.

12.4. A efetiva contratação das operações de empréstimo consignado dependerá exclusivamente da livre escolha dos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal, dentre as instituições financeiras regularmente credenciadas.

12.5. A homologação não impede o ingresso de novas instituições financeiras durante a vigência deste Edital, desde que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos.

12.6. O resultado homologado será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no presente credenciamento implica a plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos que o integram.

13.2. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 79, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação aplicável às operações de crédito consignado.

13.3. O credenciamento não gera qualquer direito à exclusividade, garantia de demanda mínima, volume mínimo de operações ou expectativa de contratação em favor das instituições financeiras credenciadas, ficando a efetiva contratação condicionada à livre escolha dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

13.4. As obrigações da Câmara Municipal e das instituições financeiras credenciadas encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aguanil, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da legislação aplicável.

13.6. A Câmara Municipal poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, alterar, suspender, revogar ou anular o presente credenciamento, observadas as



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos dos interessados, quando cabíveis.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência e os demais anexos que o acompanham.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Modelo declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Termo de Referência.

Câmara Municipal de Aguanil, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAMYRES SILVA
Data: 27/07/2026 15:57:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tamyres Silva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Praça Evaristo Pimenta, nº 13, Centro, Aguanil/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo decorre do Chamamento Público nº 001/2026, realizado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Federal nº 11.878/2024, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Municipal nº 578/2026, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para operacionalização de empréstimos consignados mediante desconto em folha de pagamento aos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A contratação das operações de crédito ocorrerá exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, não integrando a Câmara Municipal a relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO - O presente credenciamento:

- I. não gera exclusividade;
- II. não assegura demanda mínima;
- III. não estabelece qualquer obrigação de contratação pelos servidores ou vereadores;
- IV. não gera vínculo financeiro entre a Câmara Municipal e a CREDENCIADA, além do processamento das consignações regularmente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - Compete à Câmara Municipal:

- I. controlar a margem consignável dos beneficiários;
- II. promover os descontos em folha de pagamento das consignações regularmente autorizadas;
- III. efetuar o repasse dos valores consignados à CREDENCIADA, na forma e prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo;
- V. comunicar à CREDENCIADA fatos que possam interferir na operacionalização das consignações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. manter, durante toda a vigência deste Termo, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II. observar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- III. respeitar os limites da margem consignável;
- IV. encaminhar corretamente as solicitações de inclusão, alteração e exclusão de consignações;
- V. disponibilizar atendimento adequado aos beneficiários;
- VI. manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento;
- VII. tratar os dados pessoais dos beneficiários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- VIII. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES - A Câmara Municipal não responderá:

- I. pela concessão ou negativa de crédito;
- II. pela análise cadastral dos beneficiários;
- III. pelas condições financeiras pactuadas entre a CREDENCIADA e o beneficiário;
- IV. pela inadimplência dos contratos;
- V. por renegociações, refinanciamentos, portabilidades ou liquidação antecipada das operações.

Parágrafo único. Toda a responsabilidade decorrente das operações de crédito será exclusiva da CREDENCIADA e do beneficiário contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser extinto nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO - O presente Termo poderá ser extinto:

- I. por iniciativa da CREDENCIADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- III. pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, no Edital ou na legislação aplicável;
- IV. por interesse público devidamente motivado;
- V. nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não prejudicará as consignações já regularmente constituídas, que permanecerão regidas pelos contratos celebrados entre a instituição financeira e os respectivos beneficiários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações às quais tiverem acesso em razão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A assinatura deste Termo implica plena ciência e aceitação das disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal.

Câmara Municipal de _____ - __, __de ____ de 202__.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

PRESIDENTE

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 68, V da Lei nº 14133/21 e posteriores alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 68 da Lei nº 14.133 de abril de
2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios na CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 da Câmara Municipal de Aguanil, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 202x.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

ESTE ANEXO JÁ CONSTA DOS AUTOS NA FASE INICIAL DO PROCESSO E SERÁ ENCAMINHADO ÀS INSTITUIÇÕES QUE SOLICITAREM, BEM COMO DISPONIBILIZADO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL COMO ANEXO APARTADO.